



# Prefeitura Municipal de Albertina

Número: LEI Nº 48, DE 3 DE AGOSTO DE 1967

Assunto: AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO E ABRE CREDITO ESPECIAL

Serviço:

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- É o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - Regional de Rio Claro, para extensão e melhoramentos em rêsdes de distribuição de energia elétrica da séde dêste Município, conforme minuta convençionada anexa a esta lei.

Parágrafo unico.- As obras referidas no artigo obedecerão a planos, projetos e orçamento respectivo elaborado pelo órgão técnico da CESP.

Art. 2º.- Ficam canceladas, em dotações do orçamento vigente, as seguintes importancias:

4-1-3-0-33 Equipamentos	NO\$ 5.000,00
4-1-1-0-61 Construção de dois predios escolares	NO\$ 5.000,00
4-1-4-0-92 Para o serviço de agua e esgôtos	NO\$ 5.000,00
Total	NO\$ 15.000,00

( quinze mil cruzeiros novos ).

Parágrafo unico.- Com os recursos decorrentes da anulação de que trata o artigo é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial na importancia de NO\$ 15.000,00 ( quinze mil cruzeiros novos ) para execução desta lei no corrente exercicio.

Art. 3º.- As despesas complementares para cumprimento de cláusula contratual, a que se refere o artigo 1º, correrão por conta de dotação propria a ser incluída no orçamento do proximo exercicio.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façma cumprir tão inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 3 de agosto de 1967

O Prefeito Municipal,

Jose Gomes de Moraes Filho  
Jose Gomes de Moraes Filho

5-14-67



# Prefeitura Municipal de Albertina

Número :

Assunto :

Serviço :

MINUTA DO CONTRATO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 48, DE 3 DE AGOSTO DE 1967.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A. - CESP - REGIONAL DE RIO CLARO, PARA EXTENSÃO E MELHORAMENTOS EM RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO.

- 1a. - Por êste instrumento, a Prefeitura Municipal de Albertina, com séde em Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Gomes de Moraes Filho, e que será chamada a seguir " Prefeitura " de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo, S. A. - " CESP " - Regional de Rio Claro, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engº Alberto Kayumjian e que será chamada simplesmente " CESP ", têm entre si ajustado os serviços de extensões e melhoramentos na rêde de distribuição de Albertina, conforme Orçamento nº 243/67 e Desenho RD-AL-238;
- 2a. -- O valor total dos trabalhos a serem realizados conforme cláusula 1a. é de R\$ 37.027,15 ( trinta e sete mil e vinte e sete cruzeiros novos e quinze centavos ), que será pago em 10 ( dez ) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de R\$ 3.709,15 ( três mil e setecentos e nove cruzeiros novos e quinze centavos ), vencível em 15 de agosto de 1967 e as demais de R\$ 3.702,00 ( três mil e setecentos e dois cruzeiros novos ), cada uma, em intervalos de 30 ( trinta ) dias;
- 3a. - O pagamento sendo feito até o dia do vencimento dá direito a um desconto de 10% ( dez por cento );
- 4a. - A CESP terá direito de suspender os serviços que se referem êste contrato, bem como de outros já firmados, cujos trabalhos estejam sendo executados, se houver atraso superior a 30 ( trinta ) dias, da data de cada pagamento de parcela. Nêste caso a Prefeitura terá de indenizar o período da paralização com o pagamento de R\$ 5,00 ( cinco cruzeiros novos ) por dia-homens, da média de homens -em trabalho nos serviços;



# Prefeitura Municipal de Albertina

Número :

Assunto :

Serviço :

- 5a. - A CESP compromete-se a executar os trabalhos no prazo de 4 ( quatro ) meses, a contar do dia 15 de agosto de 1967;
- 6a. - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe R\$ 40,00 ( quarenta cruzeiros novos ) por dia de atraso, a partir de 15 de dezembro de 1967, considerando os dias paralizados por falta de pagamento da Prefeitura;
- 7a. - Entende-se por serviços encerrados quando postes estiverem implantados transformadores e braços de iluminação pública instalados com lâmpadas e a linha funcionando;
- 8a. - Não haverá reajustamento do valor estipulado na cláusula 2a., a não ser no caso de paralização de serviço por mais de 35 ( trinta e cinco ) dias, devido à falta de pagamento por parte da Prefeitura.

De que para constar, mandaram datilografar este em 6 ( seis ) vias, todas assinadas pela Prefeitura Municipal de Albertina e pela CESP, juntamente com 2 ( duas ) testemunhas.

Rio Claro, de

de 1967

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA,

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A.

CESP - Regional de Rio Claro

Testemunhas:

1a. -

2a. -